



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 168/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, requerida pela **NOVACAP – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.084/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO está licenciada para a **BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO BARTOLOMEU – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Enviar ao IBRAM, relatórios **semestrais**, inclusive com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
2. Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita, redes tubulares, dissipadores de energia, entre outros;
3. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem, evitando entupimento e/ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;
4. Realizar gestões junto ao SLU e Administração Regional da Cidade de São Sebastião, no sentido de evitar que sejam lançados, através do Sistema de Drenagem Pluvial, lixo e outros materiais nos corpos receptores, encaminhando ao IBRAM relatórios no início do mês de novembro, no final do mês de dezembro, no final do mês de março e no término do período chuvoso;
5. Que a eventual ampliação das redes de drenagem pluvial sejam precedidas de estudos sobre os impactos cumulativos de novos lançamentos pluviais, bem como do risco de inundação e degradação dos cursos d'água;
6. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM e providenciada a sua recuperação;
7. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no sistema de drenagem pluvial;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração do Sistema de Drenagem Pluviais deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

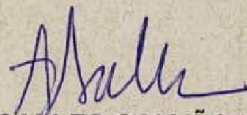
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 168/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de Dezembro de 2008.



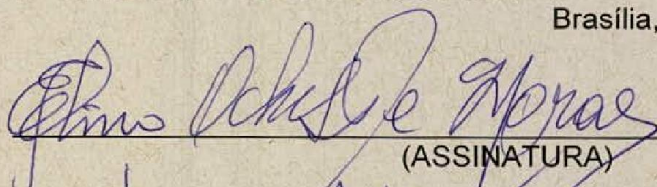
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituta

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 168/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.



(ASSINATURA)

Elineo Alves de Moraes

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)